PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO·
De 03/11/2010 a 18/11/2010
ASSINATURA SERVIDOR
Denisy Maroco Durão
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 64/2010

Lei Ordinária nº 1521 /2010

SANCIONADO
Em 03/11/2010
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a concessão de abono especial aos servidores municipais vinculados à pasta da educação e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, a título de valorização do trabalho e também incentivo ao magistério, abono pecuniário especial, aos servidores municipais que exerçam suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, no valor correspondente a remuneração do respectivo servidor por cargo que possuir.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei é transitório e de caráter excepcional, não se incorporando para nenhum efeito legal, portanto, à remuneração dos servidores.

§1º- Não incidirá desconto sobre o abono especial ora instituído, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

§2º - Entende-se por remuneração, exclusivamente para os fins previstos nesta lei, o vencimento acrescido de adicionais e/ou gratificações, permanentes ou temporárias, percebidas pelos servidores no mês de outubro de 2010, deduzindo-se eventuais valores pagos a título de horas-extras.

Art. 3º - O abono é devido em razão do efetivo exercício do cargo ou função até a data da publicação desta Lei, não fazendo jus ao mesmo:

I - os servidores licenciados para tratar de assuntos de interesse particular;

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
EM 25/10/2010
PRESIDENTE

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 18/10/2010
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 18/10/2010
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 25/10/2010
Presidente

À SANÇÃO
Em 03/11/2010
Presidente

II – o(s) Secretário(s) Municipal(is), ainda que adstritos à pasta da educação.

Parágrafo Único: Para fins da presente Lei considera-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 106 e 108 da Lei 994/96.

Art.4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bicas, 03 de Novembro de 2010.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 18 / 10 / 2010
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 18 / 10 / 2010
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 25 / 10 / 2010
Presidente

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
EM 25 / 10 / 2010
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 03 / 11 / 2010
Presidente